



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 75/79

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a pagar a importância de Cr\$ 750.000,00, a título de ajuda, para o fim de aquisição / de uma área de terras para instalação da Indústria IRENSA S/A - Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) pela diferença da aquisição de 3,00(três) al-/ queires paulista, área de terras adquirida pela IRENSA S/A - Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - A importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta / mil cruzeiros) será paga em 3(três) prestações anuais, da seguinte forma:

Em 30/agosto/1981.....	Cr\$ 250.000,00
28/fevereiro/1982.....	Cr\$ 250.000,00
28/fevereiro/1983.....	Cr\$ 250.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 750.000,00

Art. 3º - Os valores das prestações constarão em Lei Orçamentária / dos exercícios e serão representados por títulos expedidos pelo Município.

Art. 4º - Autoriza a instituir os seguintes benefícios fiscais e / econômicos à empresa beneficiada IRENSA S/A - Agricultura, Indústria e Comércio:

- I - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10(dez) anos;
- II - Destoca, limpeza e terraplenagem do referido terreno;
- III- Instalação de água e energia elétrica até a testada do terreno.

Art. 5º - Fica a empresa responsabilizada de indenizar o Município' em caso de paralização de suas operações e não tendo sido comprovado o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que venha suceder ao Estado do Paraná. Fica a empresa obrigada a indenizar o Município,'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

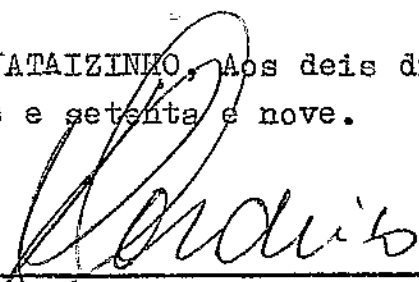
ESTADO DO PARANÁ

no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no valor da ajuda. A comprovação fará por meio de certidões passadas pelo órgão competente, ou seja, a Agência de Rendas.

Art. 6º - A referida empresa deverá dentro de 6 (seis) meses após a assinatura da escritura a iniciar as obras civis e dentro de 1 (um) ano a iniciar as atividades pertinentes a natureza da indústria. Caso isso não aconteça, fica sujeito a devolver ao Município a importância corrigida, tanto no primeiro como no segundo caso. Fica obrigado a indenizar o Município pelas despesas efetuadas acrescidas de juros e correção monetária, a ser verificado na época.

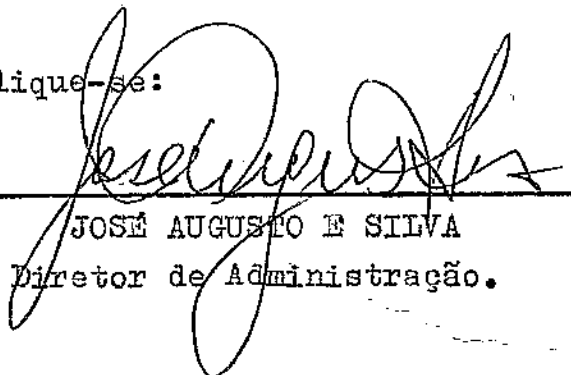
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dois dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e nove.



EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publique-se:



JOSE AUGUSTO E SILVA
Diretor de Administração.